



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.122 DE 16 DE Setembro DE 2019.**

Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a limpeza gratuita de fossas sépticas em imóveis residenciais no Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Concessionária de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barra do Garças obrigada à realização da limpeza gratuita de fossas sépticas em imóveis residenciais onde o serviço de esgoto não seja efetivamente prestado pela concessionária.

**Art. 2º** - A isenção é garantida unicamente às residências cujo titular do imóvel esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda per capita, seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional ou renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, por meio de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º O acesso à isenção da taxa de limpeza de fossa séptica residencial pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a prestadora do serviço, por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

**Art. 3º** - A isenção da taxa de limpeza de fossa séptica residencial será aplicada a somente 1 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** - Aqueles que não forem beneficiados com a isenção, continuam obrigados a promoverem à limpeza da fossa séptica e ao pagamento por suas próprias expensas, conforme previsto no item 5.2.4, no quadro 3, "SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS", item 3.2 do Edital da Licitação Concorrência Pública nº 006/CO/2003

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 16 de setembro de 2019.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Barra do Garças - Mato Grosso  
16 de Setembro de 2019  
REVISADO

JOÃO LAKSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Barra do Garças - Mato Grosso  
16 de Setembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO 18/08/2019  
JOAO LAKSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Municipio  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
OAB/MT - 20239/0